



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Palmares do Sul

TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Palmares do Sul
Secretaria Municipal de Educação
Necessidade da Administração Municipal: aquisição de vale transporte.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Aquisição de vale-transporte para atender aos professores municipais ativos Secretaria Municipal de Educação, pelo período referente ao final do ano letivo, que se encerra em 20 de dezembro deste ano.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Faz-se necessária a aquisição para atender às necessidades de deslocamento dos professores. Inclui-se nas categorias a serem beneficiadas os ocupantes de cargo em função gratificada, os contratados temporariamente, os cedidos e permutados de outras esferas, transporte público coletivo municipal, conforme Lei Municipal nº 2.230, de 24 de março de 2015, que dispõe sobre o plano de carreira e de remuneração do profissional do magistério e constitui o fornecimento da indenização de transporte, na forma de passagem, através do sistema de transporte coletivo público, urbano ou intermunicipal e/ou interestadual. A Lei Federal nº 9.394/96, conhecida com LDB, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, também faz alusão ao direito ao transporte pelos alunos da Rede Pública. Esfera Estadual Resolução SE nº 27, de 09 de maio de 2011.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a aquisição de vale transporte para professores diretamente com as empresas concessionárias (transporte coletivo intermunicipal e municipal).

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A aquisição de vale transporte será realizada por contratação direta – Inexigibilidade de Licitação. Art. 74, I da Lei 14.133 de 2021, uma vez que as contratadas, duas são concessionárias do transporte público intermunicipal e a outra é concessionária do serviço de transporte coletivo urbano municipal.

A retirada dos vales transportes será feita imediata e integral.

DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A aquisição solicitada será de com entrega imediata e integral, motivo pelo qual será dispensado a formalização de instrumento contratual, possibilitando a substituição por Nota de Empenho, na qual fundamenta-se pelo art. 95, II da Lei nº 14.133/2021.

Art. 95. O Instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviços:

I

II – compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independente de seu valor.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- verificação do recurso orçamentário existente
- solicitação de autorização para a aquisição
- parecer jurídico
- empenho
- retirada imediata e integral dos vale transporte
- liquidação da nota fiscal fatura e pagamento.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal n.º 7.582, de 2023, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Palmares do Sul, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após a retirada dos vale transporte, mediante a apresentação da Nota Fiscal Fatura.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO:

Inviabilidade de competição e exclusividade nos serviços de transporte coletivo intermunicipal e municipal dentro do território do Município.

FORNECEDORA: COLÔNIA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica/MF sob nº 26.090.299/0001-06 com sede na Rua Sete de Setembro, nº 1334, Bairro Major Pinto, cidade de Palmares do Sul/RS.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: A empresa Colônia Transporte de Passageiros, atualmente é empresa concessionária das linhas municipais: – Linha TCPS/001: Palmares do Sul-Sede/Butiatuva/Granja Getúlio Vargas/Quintão e vice-versa, TCPS/03 – Palmares/Bacupari/Frei Sebastião e Linha TCPS/05 – Palmares/Granja Getúlio Vargas. Contrato nº 67/2023.

DO PREÇO: definidos pelo Poder Público Municipal através do Decreto nº 6.798/2021.

9. DO VALOR DA AQUISIÇÃO:

O valor total da aquisição é de R\$16.041,80 (dezesseis mil e quarenta e um reais e oitenta centavos).

Concessionária	Itinerário	Qtde	Tarifa	Valor
Colônia Transporte de Passageiros	P do Sul x Quintão	520	13,75	7.150,00
	P do Sul x Bacupari	82	10,35	848,70
	P do Sul x Granja Vargas	468	6,7	3.135,60
	P do Sul x Frei Sebastião	182	7,25	1.319,50
	Granja Vargas x Quintão	520	6,9	3.588,00

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária abaixo descrito:

06	Secretaria de Educação
01	Educação Básica
2071	Aquisição de Passagem para Professores

339032	Materiais benéficos ou serviços para distribuição 222MD
--------	---

Palmares do Sul, 05 de dezembro de 2024.

Bruna Mesquita Machado
Matrícula nº 5377-5